

NOTA INFORMATIVA – DIREITO DO DESPORTO

LICENCIAMENTO DE CLUBES PARA AS COMPETIÇÕES FPF

No dia 16 de setembro, a Federação Portuguesa de Futebol (doravante FPF) aprovou o Regulamento do Licenciamento de Clubes para as Competições da FPF (doravante Regulamento).

A FPF ao implementar o referido Regulamento pretende garantir a harmonização em todos os clubes que se encontram sujeitos à sua jurisdição.

As principais matérias descritas no Regulamento são o **sistema de licenciamento** e o seu **procedimento** bem como, **os critérios** que devem ser observados pelos clubes com vista a obtenção da licença necessária.

O Regulamento aplica-se a todos os clubes que se qualifiquem, com base nos respetivos resultados desportivos, para a III Liga; para o Campeonato Nacional Feminino da 1ª divisão; para o Campeonato Nacional da I Divisão de Sub-23 e para o Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal e que pretendam participar nas referidas competições.

1. SISTEMA DE LICENCIAMENTO

Todos os clubes têm de **formular a sua** candidatura através de minutas atempadamente disponibilizadas pela entidade licenciadora, que é a FPF.

Encontram-se dispensados da candidatura para obtenção de licenciamento para as competições, todas as sociedades desportivas ou os clubes que integrem sociedades desportivas, que se encontrem devidamente licenciadas, nos termos do Regulamento de Licenciamento de Clubes e Fair Play Financeiro da UEFA.

Para os clubes beneficiarem desta licença, têm de estar filiados na FPF e devem garantir que:
i) Todos os seus jogadores se encontrem inscritos e registados na FPF; ii) Toda a informação e documentos necessários à instrução do processo de candidatura sejam recebidos pela FPF.

Depois de emitida a licença, esta é **válida pelo período de um ano**, correspondendo a uma época desportiva da FPF.

É a Comissão de Licenciamento (doravante CL) que decide sobre a concessão ou recusa da licença.

2. PRAZOS

O processo de licenciamento deverá seguir os seguintes prazos:

- Até 15 de Novembro da época anterior à época a licenciar, a FPF disponibiliza os formulários relativos ao licenciamento, incluindo a descrição dos critérios, a indicação da prova a apresentar, a informação do valor da taxa administrativa de licenciamento e, em geral, todas as instruções, necessárias:
- Até 15 de Dezembro, clubes devem requerer



candidatura à obtenção da licença;

- Até 15 de Fevereiro do ano correspondente à época a licenciar, clubes devem apresentar os formulários preenchidos e submeter a documentação exigida;
- Até 15 de Abril, a Comissão de Gestão de Licenciamento à verificação dos critérios previstos no presente Regulamento, ao exame da documentação apresentada e, bem assim, dos relatórios das vistorias entretanto efectuadas, com vista à verificação do cumprimento dos critérios;
- Até 21 de Maio a Comissão de Licenciamento comunicada, a decisão final aos Clubes interessados, por correio eletrónico;
- Até a dia 20 de Junho, FPF publica a lista dos clubes licenciados que podem participar nas competições.

3. CRITÉRIOS

Como anteriormente referido, para obter a licença, o Regulamento exige o cumprimento de determinados critérios desportivos, tais como:

- a) Critérios relativos às **infraestruturas** exigem que os clubes invistam na melhoria dos seus equipamentos e infraestruturas desportivas bem como, que os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;
- b) Critérios administrativos e relativos ao pessoal – exigem que os clubes sejam dirigidos de um modo organizado através da colaboração ou assistência de técnicos especializados e que os jogadores estejam confiados a treinadores qualificados;
- c) Critérios legais exigem que os clubes se estruturem no quadro legal regulador das sociedades desportivas ou das associações sem

fins lucrativos;

d) Critérios relativos à integridade e transparência – exigem que que os clubes cumpram os deveres de transparência através da plataforma informática da FPF;

Dentro destes critérios deverá ser disponibilizada à FPF informação sobre o organograma da organização, os titulares de participação de, pelo menos 10% do capital social, e ainda a indicação de participação social e exercício de cargo noutra SAD ou clube.

Como consequência deste critério é vedada a concessão de licença ou cancelada a licença atribuída a quem não cumpra os deveres legais e regulamentares de transparência ou integre pessoa que:

- i) Exerça o controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, directa ou indirectamente;
- ii) Pratique actos de gestão em mais do que um clube ou sociedade desportiva, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respectivo clube fundador;
- iii) Exerça a actividade de representação ou intermediação, ocasional ou permanente, na celebração de contratos desportivos;
- iv) Possua ligação a empresas ou organizações que promovam, negoceiem, organizem, conduzam eventos ou transacções relacionadas com apostas desportivas.
- e) Critérios financeiros exigem que os clubes apresentem obrigatoriamente demonstrações financeiras anuais.

O Regulamento entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação em comunicado oficial.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schiappacabral.pt

